



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

## **ATA DE REUNIÃO Nº SEI-7 - CREMEGO/DIR/COMRE**

Em 19 de junho de 2023.

### **ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS (NOMEADA PELA PORTARIA CREMEGO Nº. SEI-32/2023), REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2023.**

Às quinze horas do dia dezenove de junho de dois mil e vinte e três, na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, sito à Rua T-28, nº 245 - Setor Bueno, nesta Capital, reuniram-se os membros da Comissão Regional Eleitoral do CREMEGO, nomeada pela Portaria CREMEGO Nº. SEI-32/2023, sob a presidência do Dr. Washington Luiz Ferreira Rios e secretariada pela Dra. Lívia Barros Garção. Dando início à reunião foi apreciado o item: **1.1 - ASSUNTO:** Protocolo Cremego 11.229/2023 de 19 de junho de 2023 - Complementação da documentação da solicitação de registro da chapa "Renova CREMEGO" com substituição do candidato a Conselheiro Suplente Dr. Pedro Chaves Canedo CRM 1921 pela Dra. Paula Pires de Souza CRM 8873. **DECISÃO:** A Comissão Regional Eleitoral, em análise à complementação da documentação do pedido de registro de chapa, constatou a regularidade da documentação apresentada, constatou ainda que a referida solicitação de alteração de candidato é tempestiva e não contraria a Resolução CFM 2315/2022 e, assim, decidiu por **DEFERIR O REGISTRO da Chapa "RENOVA CREMEGO" sob o nº 01**, e comunicar a decisão ao representante da Chapa "Renova CREMEGO" conforme determinado no art. 18 da Resolução 2.315/2022. **2.1 - ASSUNTO:** Recurso apresentado via e-mail, pelo Dr. Marcelo Prado CRM 10 212 - GO, nos seguintes termos: "...*Confirmo o recebimento do ofício e solicito encaminhamento para a Comissão Eleitoral Federal (CFM) para segunda opinião...*". **DECISÃO:** Após análise do recurso, a CRE delibera por manter a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos, uma vez que, não há grau de parentesco entre os membros da CRE e qualquer dos candidatos que compõem a chapa "RENOVA CREMEGO", o que poderia configurar o impedimento previsto no § 2º, do artigo 7º da Resolução CFM 2315/2022, bem como, por ter sido reiterado pelo Dr. Dr. Washington Luiz Ferreira Rios que não possui relação de amizade íntima ou de inimizade com qualquer candidato, mas apenas conhecimento próprio da classe, sem qualquer possibilidade de interferência na sua imparcialidade na condução do pleito eleitoral. Encaminhar o Recurso à Comissão Nacional Eleitoral, juntamente com a manifestação e relatório circunstanciado desta CRE, nos termos do §13º do artigo 7º da Resolução CFM nº 2315/2022, para apreciação e deliberação. Não havendo outros assuntos a serem deliberados, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião lavrando a ata que, após lida e aprovada pelos participantes, segue assinada.

**Dr. Washington Luiz Ferreira Rios**  
**Presidente**

**Dra. Livia Barros Garçon  
Secretária**



Documento assinado eletronicamente por **Livia Barros Garçon registrado(a) civilmente como Livia Barros Garçon., Secretária**, em 19/06/2023, às 15:46, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Ferreira Rios registrado(a) civilmente como Washington Luiz Ferreira Rios., Presidente**, em 19/06/2023, às 17:58, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0245157** e o código CRC **F10AF0AB**.



Rua T-28, N° 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20 - Bairro Setor Bueno |  
CEP 74210-040 | Goiânia/GO - <https://www.cremego.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.9.000001015-0 | data de inclusão: 19/06/2023